



RESOLUÇÃO SES/MG N° 6551, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Constitui Comissão Permanente de Apuração de Desaparecimento, Avaria ou Extravio de Bens Patrimoniais e de Consumo – COPAD e dispõe sobre os procedimentos para a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos relativos aos bens móveis pertencentes à da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- o dever da Administração Pública de zelar pela economia e conservação dos bens patrimoniais necessários ao exercício de suas atividades fim e meio;
- o artigo 57 do Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009; e
- os artigos 40 a 43 da Resolução SEPLAG nº 37, de 9 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Apuração de Desaparecimento, Avaria ou Extravio de Bens Patrimoniais e de Consumo (COPAD), e dispor sobre procedimentos para a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos relativos aos bens móveis pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A COPAD será composta por no mínimo 03 (três) servidores, sendo 02 (dois) membros lotados na Diretoria de Logística e Patrimônio da SES, podendo o terceiro membro ser definido entre os servidores da unidade administrativa, responsável pela guarda do bem.

§1º – Para cada processo será designado 01 (um) presidente, 01 (um) revisor e 01 (um) vogal, que deverão, ao final dos relatórios, assinar em conjunto.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§2º - Os servidores vinculados à Diretoria de Logística e Patrimônio serão escolhidos entre os seguintes membros:

- a) Sueli Maria Paes Fontes, MASP: 669.284-2;
- b) Maria das Graças Duarte, MASP: 913.748-0;
- c) Mary Lucia Baceletti, MASP: 326.366-2;
- d) Johnatan Oliveira Martins, MASP: 1.465.851-2; e
- e) Carlos Fellipe Gonçalves, MASP 1.467.271-1.

§3º – A designação nominal dos servidores para integrar a COPAD se dará por meio de Ordem de Serviço.

§4º – A Ordem de Serviço disposta no parágrafo anterior será publicada pela COPAD no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e deverá conter em seu texto a descrição do bem que sofreu perda ou avaria, indicando as circunstâncias que se deram o desaparecimento, avaria ou extravio e, quando possível, o valor estimado do bem.

§5º – Os membros da COPAD exercerão seus mandatos sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando o relevante interesse público incidente nas atribuições exercidas.

§6º - A COPAD ficará subordinada administrativamente à Diretoria de Logística e Patrimônio da SES, cujo titular deverá coordenar os trabalhos daquela Comissão.

Art. 3º - Compete a Comissão Permanente de Apuração de Desaparecimento, Avaria ou Extravio de Bens Patrimoniais e de Consumo (COPAD):

I – subsidiar as autoridades competentes das unidades executoras prestando informações e orientações quanto a procedimentos e documentos necessários à correta instauração e instrução do processo administrativo de desaparecimento, ou avaria ou perda de bens patrimoniais ou de consumo;

II – receber documentação e solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de desaparecimento, avaria ou extravio de bens patrimoniais e de consumo, procedendo à sua análise;

III – elaborar ata de abertura do trabalho contendo relato do fato que se pretende apurar, a lista dos itens de material, identificando-os com seu número de patrimônio, se houver, e suas características, e ainda, a metodologia de investigação a ser utilizada pela comissão, para a apuração do fato;



IV – emitir informação, relatório, nota técnica, memorandos ou ofícios, a fim de realizar diligências, recomendar ressarcimento do bem, ou sugerir o arquivamento do processo, entre outros atos necessários ao andamento dos processos administrativos;

V – manter registro dos bens desaparecidos e das decisões proferidas em processos administrativos; e

VI – responder as solicitações de dilatação de prazo para apresentação de defesa prévia e de recurso, de acordo com as especificidades de cada processo administrativo.

§1º – A COPAD poderá realizar diligências e solicitar às áreas da Secretaria de Estado de Saúde todas as informações que entenda pertinentes para instrução do processo administrativo.

§2º – A COPAD deverá remeter uma cópia da Ordem de Serviço citada no artigo anterior, imediatamente após sua publicação, à Unidade Setorial de Controle Interno – USCI, unidade competente de acordo com o art. 7º, inc. X do Decreto Estadual nº 45.812/2011.

§3º - Através do Planejamento Anual de Controle Interno, estabelecido pela Unidade Setorial de Controle Interno, fundamentado em análise de riscos, serão identificados os processos que serão objetos de avaliação pela mesma, em relação aos aspectos contábeis, patrimoniais, de conformidade e controles internos.

Art. 4º - O processo, devidamente autuado e numerado, será instruído com os seguintes documentos:

I - ata de abertura dos trabalhos contendo o relato do fato que se pretende apurar, a lista dos itens de material, identificando-os com seu número de patrimônio e suas características e, ainda, a metodologia de investigação a ser utilizada pela comissão para a apuração do fato;

II - cópia da Ordem de Serviço disposta no artigo 2º desta Resolução;

III - cópia da documentação administrativa e técnica que subsidiou o desaparecimento, perda e avaria dos bens móveis, patrimoniais ou de consumo da SES;

IV - cópia das oitivas e testemunhos que, por ventura, ocorreram no processo de apuração dos fatos;

V - parecer técnico da unidade administrativa responsável pela guarda do bem, constando quais medidas administrativas foram adotadas, pelo setor;



- VI - parecer técnico da Comissão de Reavaliação de Bens da SES, ou setor competente para apurar os valores do bem patrimonial ou de consumo, em apuração;
- VII - relatório final de apuração dos fatos, conclusivo quanto à motivação e conveniência administrativa para a baixa do bem, bem como quanto à existência ou inexistência de indícios de qualquer tipo de envolvimento ou de responsabilidade de servidor ou de prestador de serviço, lotado no órgão ou entidade;
- VIII - comprovantes de recomposição dos valores aos cofres públicos:
- a) em espécie, no valor correspondente à recuperação do material permanente (com apresentação da atualização dos valores dos bens);
 - b) em espécie, no valor correspondente ao custo de reposição do material; ou
 - c) por substituição do material por outro de mesma característica;
- IX - ajustes contábeis de baixa, com respectivos lançamentos contábeis;
- X - Documento de Arrecadação Estadual (DAE), no valor do bem atualizado, para ressarcimento aos cofres público, se for o caso;
- XI - despacho de encerramento no processo administrativo na COPAD e encaminhamento pela à autoridade competente para julgamento e determinação de baixa do bem; e
- XII - decisão do Superintendente de Gestão ou Autoridade Competente.

Art. 5º - A COPAD deverá instruir o processo de investigação nos termos dos artigos 42 e 43 da Resolução SEPLAG nº 37, de 9 de julho de 2010, devendo atestar, ao final dos levantamentos efetuados, se há ou não indícios de envolvimento ou de responsabilidade de servidor ou de prestador de serviço lotados no órgão.

Art.6º - A COPAD deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do procedimento e submetê-lo a Superintendente de Gestão ou Autoridade Competente.

Art. 7º – Compete ao Superintendente de Gestão ou Autoridade Competente, após a análise do Relatório emitido pela COPAD:

I – acolher as argumentações apresentadas dos responsáveis pela guarda do bem, em decisão motivada, com a extinção do processo administrativo e seu arquivamento; ou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II – julgar improcedentes as argumentações apresentadas dos responsáveis pela guarda do bem, por meio de decisão expressa e devidamente fundamentada, remetendo o processo para apuração da responsabilidade cabível.

§1º - Havendo indícios de responsabilização de servidor a Superintendência de Gestão ou autoridade competente remeterá uma cópia do processo à USCI para análise preliminar e instauração de Sindicância Administrativa.

§2º - No caso de indícios de responsabilização de prestador de serviços, deverá ser encaminhada cópia dos autos para o Ordenador de Despesas que os remeterá à CAIF, para instauração de Processo Administrativo Punitivo (PAP) em face de fornecedor.

§3º - O Despacho Conclusivo de encerramento do Processo Administrativo na COPAD, bem como a decisão do Superintendente de Gestão ou Autoridade Competente, deverão ser remetidos à USCI.

Art. 8º - Nos casos em que houver indícios de dano ao erário, por culpa ou dolo do servidor, ou prestador de serviço, a COPAD emitirá o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), no valor do bem atualizado, para ressarcimento aos cofres público, antes de proceder o Despacho Conclusivo do processo.

Parágrafo único - Em caso de pagamento da DAE, a COPAD deverá instruir o processo com cópia do comprovante de pagamento, e sugestão de arquivamento dos autos.

Art. 9º – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 6.360, de 03 de agosto de 2018.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de Dezembro de 2018.

Nalton Sebastião Moreira da Cruz

Secretário de Estado da Saúde de Minas Gerais